



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

**LEI Nº 1.184, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAÍUBA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Guaiuba, no Estado do Ceará, o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura, e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Guaiuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba – CE.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto, por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, e 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guaiuba e em outro Município.

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Cultura deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, e os Fóruns Setoriais, que são ou nos os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

**Art.7º.** A Conferência Municipal de Cultura e Juventude, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Cultura, sendo os 07 (sete) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;

II – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;

III – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;

VI – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);

V – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;

VI – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.

VII – 01 (um) membro titular e seu suplente de ONGs com atuação no município de Guaiuba voltada para o publico jovem.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guaiuba.

**Art. 8º.** Os 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º.** A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Cultura, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art.11.** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, deverão, após eleitos e indicados, ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art.12.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art.13.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.14.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Guaiúba.

**Art.15.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

**Art.16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo Único.** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

**Art. 17.** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – Deliberar sobre a política municipal de Cultura;

II – Definir prioridades de investimentos na área cultural;

III – Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV – Discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI – Examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

VII – Proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 18.** O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art.19.** Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

**Art. 20.** O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo (a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 14 (quatorze) membros do CMC.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – de Guaiuba, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 23.** O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e ao Conselho Municipal de Cultura (CMC), objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Guaiuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

**Art. 24.** Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

III – Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV – Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**Art. 25.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Guaiuba - CE;

III – No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV – Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – Na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

VI – Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Guaiuba - CE.

**Art. 26.** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§ 6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SECULT e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

**Art. 27.** O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

**Parágrafo Único.** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 28.** Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Guaiuba - CE – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e FUNCULTURA.

**Art. 29.** O FUNCULTURA será administrado pela SECULT, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo CMC em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 30.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Guaiuba - CE;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

**Art. 31.** Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Guaiuba - CE.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 32.** Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**Art. 33.** São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Guaiuba - CE, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 34.** Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Juventude:

I – aprovar, bem como gerir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.184, em 13 de junho de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;

IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Juventude, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

**Art. 36.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

**Art. 37.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
*Prefeita Municipal de Guaiúba/CE*

**GUAIÚBA**